

Estância Velha, 04 de março de 2022.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Segue acostado o Projeto de Lei que **“Concede Revisão Geral Anual dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”**, para o processamento, apreciação e votação dos Vereadores.

O Projeto visa atender o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão geral e anual dos vencimentos e salários dos servidores ativos da Câmara Municipal e proventos dos inativos, cujo percentual importa em 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento).

Por sua vez, o percentual foi estabelecido considerando os índices inflacionários verificados no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, ressaltando-se que também incidirá sobre as vantagens percebidas pelos servidores.

Além disso, informa-se que além da revisão geral anual, o Poder Legislativo pretende reajustar em 4,9% (quatro vírgula nove por cento) o vencimento dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Serviços.

Assim sendo, segue a matéria para apreciação e votação pelo Plenário da Casa.

Ver. Yuri Campos  
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Gabriele Martins  
1º Secretária

Ver. Décio Hansen  
Vice-Presidente

Ver. Lucas Konrdörfer  
2º Secretário

## **PROJETO DE LEI n. 017 - 2022**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Estância Velha RS

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, reajustando os vencimentos e salários dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal e proventos dos inativos e pensionistas em 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), pela inflação acumulada, observadas as normas da legislação federal à matéria, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no art. 1º, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o reajuste adicional de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) no vencimento dos servidores públicos municipais ativos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Serviços.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a seguir discriminadas, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3.11.90.13.00 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis
- 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais RPPS

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.